

## *Parecer Jurídico*

### **- Acerca do Projeto de Lei n.º 17, de 15 de março de 2017 e Mensagem Retificativa.**

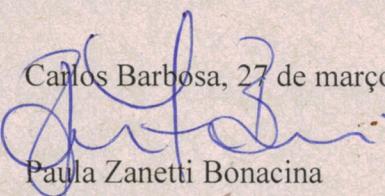
**Origem:** Poder Executivo

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Técnico de Enfermagem.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, com prazo de duração que se inicia a partir da data de aposentadoria da servidora efetiva ou a contar da assinatura do contrato administrativo até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período ou até contratação de candidato aprovado em banca válida de concurso público. Os direitos contratuais observarão o disposto no art. 233 da Lei Municipal n.º 682/1990, com padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho previstas na Lei Municipal n.º 685/1990. A Mensagem Retificativa corrige erro material constante no art.3º, no que diz respeito ao período da contratação.

As contratações encontram previsão constitucional (art.37, inciso IX). Destarte, respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, consoante se verifica pela Declaração do ordenador de despesa, no sentido de que não haverá aumento de despesa, estando a contratação adequada a lei orçamentária, Lei municipal n.º 3.314/2016, perfeitamente viável a contratação proposta.

Carlos Barbosa, 27 de março de 2017.

  
Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

